



**CONTRATO Nº 004/2021 CPL/FME**

**CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PALMARES, ATRAVÉS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTAS E SEU GERENCIAMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES E A REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº. 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.608.720/0001-62, representado neste ato pela Secretária Executiva Municipal de Educação, Sra. **Elizângela Maria das Neves Lopes**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Cônego Henrique Xavier, 536, Santa Luzia, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.154.672 SDS/PE e CPF nº. 021.037.354-71, e de outro lado, a **Realbus Locação de Veículos EIRELI**, estabelecida a Av. Joaquim Pereira dos Santos, nº 153, Centro, São José/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.876.072/0001-50, neste ato representada pelo(a) **Sr. ERINALDO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Antônio Souto, nº 308, São José, garanhuns/PE, CEP 55.295-115, portador da cédula de identidade (RG) nº. 81133310 SDS/PE e CPF nº. 069.053.324-10, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA** respectivamente, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Decreto Municipal 007/2020, de 10 de março de 2020 e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 014/2021**, homologado em 14 de junho de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de alunos da rede escolar pública, residentes na Zona Rural e Urbana do Município de Palmares/PE, bem como o transporte dos estudantes do Município que estudam nas Escolas Técnicas e Faculdades nas cidades de Escada, Vitória de Santo Antão, Palmares e Recife/PE.**

#### **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital do **Processo Licitatório nº 016/2021/Pregão Eletrônico nº 014/2021**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

#### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O valor total para a execução dos serviços é de **R\$ 2.702.367,79 (Dois milhões, setecentos e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, conforme planilha de Roteiros e Valores - Anexo II a este Contrato.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**



4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, consecutivos, a contar da data assinatura do contrato.

**5.0 CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionais à execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do Processo Licitatório, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6.0 CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal e Governo Municipal, através da Secretaria de Educação, nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Unidade Orçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Ação: 2.37- Manutenção do Transporte Escolar do Município - PNATE

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES



Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES  
Unidade Orçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Ação: 2.36 - Caminho da Escola - Transporte Escolar - PETE  
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Unidade Gestora: 104015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES  
Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES  
Unidade Orçamentária: 15001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Ação: 2.50 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do FUNDEB  
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

## 7.0

### 7.1 DO CONTRATANTE

- 7.1.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.3 Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços;
- 7.1.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pre-estabelecidas em contrato.
- 7.1.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 7.1.6 Emitir as ordens de serviço;
- 7.1.7 Autorizar, após requerimento da CONTRATADA e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do nº. de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 7.1.8 Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria de Educação, emitirá ordem de serviços, contendo:
- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
  - Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
  - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
  - Justificativa da alteração;
  - Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.
- 7.1.9 As "Ordens de Serviço", exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo a Secretaria Municipal de Educação expedir-las.

### 7.2 DA CONTRATADA



7.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;

7.2.2 Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar.
- b) Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na prestação dos serviços;
- c) Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;
- d) Custo operacional para deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;

7.2.3 A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.

7.2.4 É VEDADO o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público, como: os professores e servidores de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do Município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;

7.2.5 A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, estudantes ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

7.2.6 Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;

7.2.7 Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço do MUNICÍPIO DE PALMARES";

7.2.8 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;

7.2.9 Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;

7.2.10 Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;

7.2.11 Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

7.2.12 Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

7.2.13 Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos condutores (motoristas);

7.2.14 Oferecer cursos regulares de capacitação para aos condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, especificamente quanto ao transporte escolar;



7.2.15 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

7.2.16 Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

7.2.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**8.0**

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.0**

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Palmares e será descredenciado do CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal

9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

10.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 80% (oitenta por cento) do valor total do serviço.

10.3 A empresa contratada poderá subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento ao art. 48 inciso II da Lei Complementar nº 147, de 2014.

10.4. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital do pregão e de seus anexos, em relação à documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início das atividades, a documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados

10.6 Nos casos da necessidade de subcontratação de veículos a terceiros, visando a agilidade e economia, a empresa vencedora do certame deverá dar prioridade a proprietários de veículos residentes no Município de Palmares.

10.7 Será vedada a subcontratação total do objeto.

#### 11.0 CLAUSULA DE Oitava PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) caberá diretamente à Secretaria de Educação do Município de Palmares, através de servidor responsável, denominado Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

11.2 O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os



empregados designados pela empresa para a execução dos fornecimentos objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) a execução do(s) serviço(s), comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus ao Município de Palmares.

11.4 Ficará responsável pela gestão do contrato de transporte escolar a da SEMED, o sr. **APRYGIO EMMANUEL DOS S. ASSIS**, portaria nº 16/2021, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo de Transporte Escolar da SEMED.

11.5 Ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato o sr. **CÍCERO MANOEL DA SILVA** – portaria nº 13/2021, ocupante do cargo de Coordenador de Logística de Transporte Escolar da SEMED.

12.0

12.1 O Município de Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Educação, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

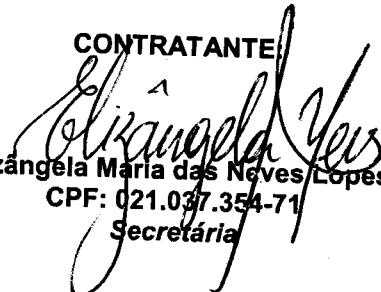
13.0 CLÁUSULA DE JURA JURISDIÇÃO E FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 17 de junho de 2021.

CONTRATANTE

  
Elizângela Maria das Neves Lopes  
CPF: 021.037.354-71  
Secretária

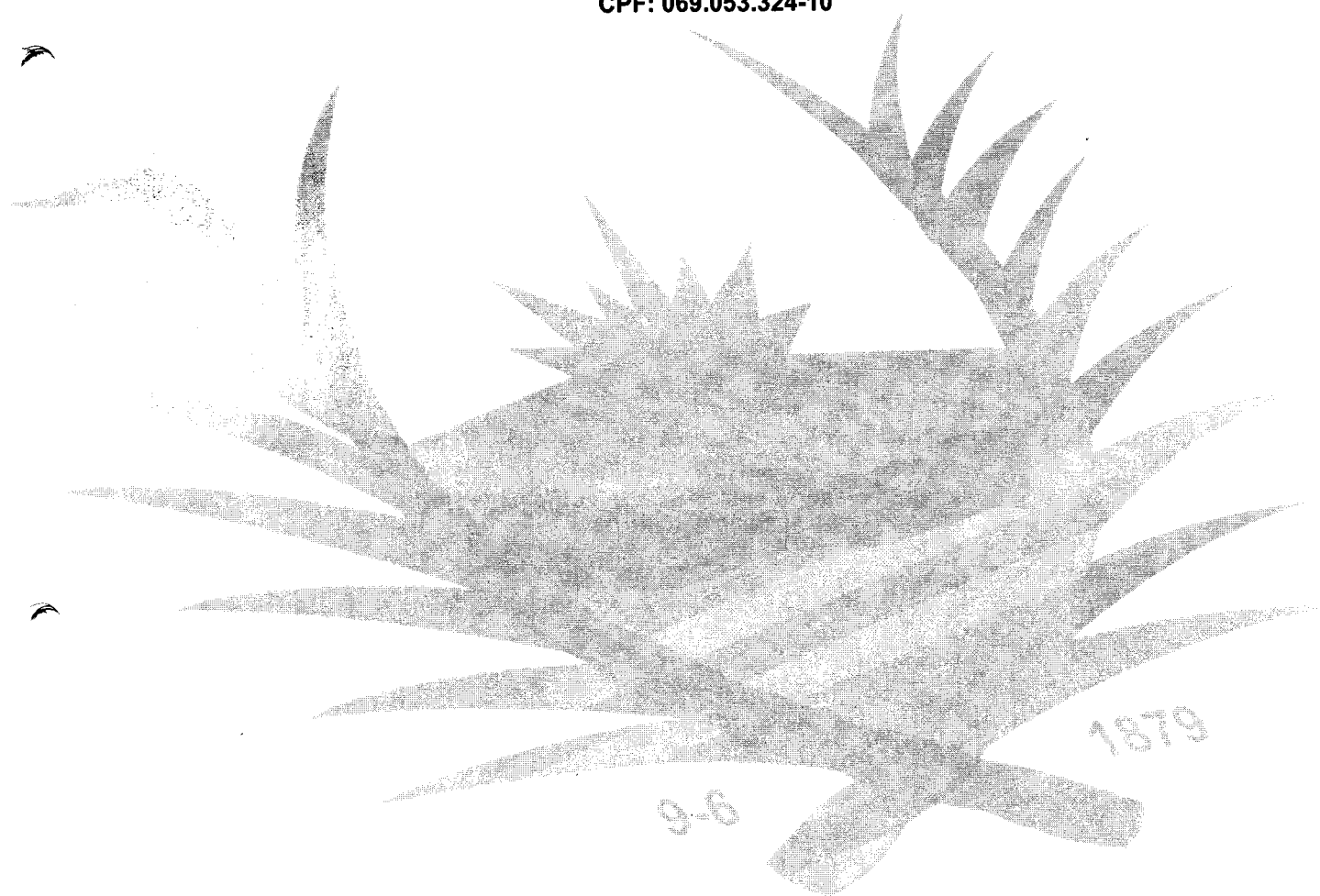
1879  
Elizângela Maria das Neves Lopes  
Secretaria Executiva Municipal de  
Educação Portaria GP 10/2021  
Prefeitura Municipal dos Palmares  
Estado de Pernambuco

**CONTRATADA:**

ERINALDO LOPES DA SILVA  
JUNIOR:06905332410

Assinado de forma digital  
por ERINALDO LOPES DA  
SILVA JUNIOR:06905332410  
Dados: 2021.06.17 14:04:54  
-03'00'

Nome da empresa: Realbus Locação de Veículos EIRELI  
CNPJ: 10.876.072/0001-50  
Representante Legal: Erinaldo Lopes da Silva Júnior  
CPF: 069.053.324-10







ANEXO I  
CONTRATO Nº 004/2021 CPL/FME

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ROTA	TURNO			TOTAL	ITINERÁRIO	PORTE	IDAVOLTA km	IDAVOLTA Km total dias Letivos	VALOR KM	VALOR DIARIA	DIAS LETIVOS	VALOR ANUAL
	MANHÃ	TARDE	NOITE									
01	30	45	18	93	ENG. HEVAL, PE-126, EG. ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE.	GRANDE	48,024	9604,80	R\$ 11,15	R\$ 535,47	200	R\$ 107.093,52
02	15	20	7	42	ENG. PAU SANGUE, PE-126, BR-101 E CIDADE.	MÉDIO	29,724	5944,80	R\$ 16,73	R\$ 497,28	200	R\$ 99.456,50
03	35	52		87	ENG. TOMBADOR, JAQUEIRA, BELA VISTA E ENG. PIRANGY.	GRANDE	31,220	6244,00	R\$ 14,63	R\$ 456,75	200	R\$ 91.349,72
04	20	19	10	49	ENG. TAMBO E ENG. MUCUM.	MÉDIO	21,474	4294,80	R\$ 22,97	R\$ 493,26	200	R\$ 98.651,56
05	30	30	15	75	ENG. BARRA DO DIA, PE-103 E BALDEAÇÃO.	MÉDIO	84,726	16945,20	R\$ 6,79	R\$ 575,29	200	R\$ 115.057,91
06	20	30	5	55	ENG. CAMIVOZINHO, PE-103 E ENG. SERRA AZUL.	MÉDIO	23,946	4789,20	R\$ 20,98	R\$ 502,39	200	R\$ 100.477,42
07		50		50	ENG. PIRAUÁ, LIMÃO, CAMPINAS E BR-101.	GRANDE	12,928	2585,60	R\$ 25,93	R\$ 335,22	200	R\$ 67.044,61
08	21	15		36	ENG. POÇO, BR-101, SANTA FÉ E CIDADE.	MÉDIO	53,620	10724,00	R\$ 8,29	R\$ 444,51	200	R\$ 88.901,96
09	10	25		35	ENG. RIQUEZA, RIACHUELA, PE-103 E ENG. SERRA AZUL.	MÉDIO	17,864	3572,80	R\$ 23,41	R\$ 418,20	200	R\$ 83.639,25
10		30		30	ENG. SUMIDOURO E BR-101.	MÉDIO	13,600	2720,00	R\$ 24,16	R\$ 328,58	200	R\$ 65.715,20
11	36	34	17	87	ENG. COÇEIRO, ENG. MUNTUGI, VISTA, PE-103, ALEGRE, TAMBOR E SERRA AZUL.	GRANDE	53,658	10731,60	R\$ 10,60	R\$ 568,77	200	R\$ 113.754,96
12	45	45	23	113	ENG. RIACHÃO, PE-126, ENG. IMPRENSA, BR-101 E CIDADE.	GRANDE	81,534	16306,80	R\$ 7,39	R\$ 602,54	200	R\$ 120.507,25
13	8	6		14	BAIRRO QUILOMBO 2, BR-101, BAIRRO SANTA LUZIA E CIDADE.	PEQUENO	83,780	16756,00	R\$ 4,28	R\$ 358,58	200	R\$ 71.715,68
14	50	30		80	PATÍO DA SULANCA, BR-101 E AEMASUL.	GRANDE	24,592	4918,40	R\$ 17,61	R\$ 433,07	200	R\$ 86.613,02



PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

15	45	45	90	BAIRRO NOVO HORIZONTE, BR-101 E CIDADE.	GRANDE	19,816	3963,20	R\$	21,84	R\$	432,78	200	R\$	86.556,22
16	50	50	150	BAIRRO QUILOMBO 1, PE-096, BR-101, BAIRRO NOVO E CIDADE.	GRANDE	83,484	16696,80	R\$	7,14	R\$	596,08	200	R\$	119.215,11
17	9	24	33	ENGS. GOIABEIRA, CAPRICHINHO, BR-101, CAPRICHICO, FANAL DA LUZ, PÁTIO DA SULANCA.	MÉDIO	89,084	17816,80	R\$	5,46	R\$	486,40	200	R\$	97.279,73
18	10	37	47	ENG. MONTEPIO, ENG. MILÃO E VILA SANTO ANTÔNIO.	GRANDE	32,412	6482,40	R\$	14,30	R\$	463,49	200	R\$	92.698,32
19	56	62	155	ENG. HUMAITÁ, PE-126, BR-101 E CIDADE.	GRANDE	67,146	13429,20	R\$	8,66	R\$	581,48	200	R\$	116.296,87
20	45	30	75	PÁTIO DA SULANCA, BR-101.	GRANDE	17,652	3530,40	R\$	23,99	R\$	423,47	200	R\$	84.694,30
21	63	75	174	ENG. LAJEDO, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE.	GRANDE	54,594	10918,80	R\$	10,14	R\$	553,58	200	R\$	110.716,63
22	57	48	124	ENG. FLOR DO UMA, SÃO JOÃO DA PRATA, PE-103, CATUAMA A, B E CIDADE.	GRANDE	44,502	8900,40	R\$	12,07	R\$	537,14	200	R\$	107.427,83
23	50		50	PÁTIO DA SULANCA, BR-101, BAIRRO QUILOMBO 2 E PÁTIO DA SULANCA.	GRANDE	20,668	4133,60	R\$	16,99	R\$	351,15	200	R\$	70.229,86
24		7	7	SÍTIO BOA VISTA E VILA SANTO ANTÔNIO.	PEQUENO	13,598	2719,60	R\$	19,45	R\$	264,48	200	R\$	52.896,22
25	50	50	150	BAIRRO NOVA PALMARES, CIDADE E PÁTIO DA SULANCA.	GRANDE	59,490	11898,00	R\$	10,13	R\$	602,63	200	R\$	120.526,74
26	38	40	93	PÁTIO DA SULANCA - CIDADE	GRANDE	15,828	3165,60	R\$	36,75	R\$	581,68	200	R\$	116.335,80
27	55	55	165	BAIRRO NILTON CARNEIRO, RUA TRÊS, VIA LOCAL E PÁTIO DA SULANCA.	GRANDE	30,564	6112,80	R\$	17,95	R\$	548,62	200	R\$	109.724,76
28	80	80	160	ENG. SERRA AZUL - PÁTIO DA SULANCA	GRANDE	71,196	14239,20	R\$	7,57	R\$	538,95	200	R\$	107.790,74
<b>TOTAL</b>	<b>928</b>	<b>1.034</b>	<b>2.319</b>	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.152,700</b>				<b>R\$</b>	<b>13.511,84</b>		<b>R\$</b>	<b>2.702.367,79</b>